**CONTRATO Nº 015/2019**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR TEMPO DETERMINADO E SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO, ENTRE O **MUNICÍPIO DE BARRAS E POSITIVA E ASSESSORIA PÚBLICA.**

**O Município de Barras, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº CNPJ: 06.554.406/0001-00, com sede de sua administração municipal, nesta mesma cidade, à Rua General Taumaturgo de Azevedo nº 491, Centro, CEP 64100-000,** neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, CARLOS ALBERTO LAGES MONTE, brasileiro, casado, médico, inscrito no CPF nº 130.710.173-91 e RG 3.604.205, com endereço na Av. Dirceu Arcoverde, S/N, Bairro Palestina – Barras - PI, **doravante denominado, CONTRATANTE** e **POSITIVA ASSESSORIA LTDA, CNPJ Nº 22.782.906/0001-48, situada na Avenida João XXIII, Sala – 105, nº 1517 – TERESINA – PI,** representado pelo Sócio Administrador , Sr. Cristian Saraiva Amorim, RG Nº 2.094.240 , CPF Nº 913.206.153-68, adiante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, têm justo e. contratado entre si, o que segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – DA LEI APLICÁVEL

O presente Contrato é regido pela Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – DOS DOCUMENTOS

Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição e anexação e terão plena validade, os seguintes documentos, na seguinte ordem de prevalência:

a) O Processo Administrativo DL Nº 036/2019 – Dispensa nº 010/2019;

b) Proposta de Preços da Contratada, de 28.01.2019.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – DO OBJETO DO CONTRATO

O presente instrumento contratual tem como objetivo a prestação de serviços na área de Elaboração de Projeto de Implantação de Sistema de Abastecimento de Água no Município de Barras-PI, relativo ao Convênio Nº 869334/2018– FUNASA.

**CLÁUSULA QUARTA** – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATADO executará os serviços de Elaboração de Projeto de Implantação de Sistema de Abastecimento de Água no Município de Barras-PI, relativo ao Convênio Nº 869334/2018 – FUNASA.

**Parágrafo Único:** O CONTRATADO será obrigado a manter durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo administrativo.

**CLÁUSULA QUINTA** – DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE fornecerá todas as informações e condições necessárias à realização dos serviços objeto deste Contrato.

**CLÁUSULA SEXTA** – DO PREÇO E PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará na entrega dos serviços a importância de R$ 30.000,00 (trinta mil reais).

**CLÁUSULA SÉTIMA** – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os serviços decorrentes deste Contrato serão custeados com recursos oriundos de Convênio Nº 869334/2018– FUNASA.

**CLÁUSULA OITAVA** – DO REAJUSTE

Os preços dos serviços durante o período de vigência do Contrato serão firmes e irreajustáveis.

**CLÁUSULA NONA** - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência a partir da data da sua assinatura e término em 31/12/2019, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme Art. 57, Inc. II, da Lei 8.666/93 (Redação dada pela Lei nº 9.649/98), caso haja conveniência das partes, permitido o reajuste.

**CLÁUSULA DÉCIMA**– DO REGIME TRIBUTÁRIO

Na prestação dos serviços objeto deste Contrato estão inclusos no preço contratado todos os tributos, contribuições, inclusive parafiscais e demais encargos vigentes na data de apresentação da proposta.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – DA RESCISÃO

Em conformidade com o Art. 78, da Lei n° 8.666/93, poderão ser motivos de rescisão:

I – Ato unilateral e forma da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XII e XVII do Artigo acima referenciado;

II – Acordo amigável entre as partes, reduzido a termo;

III – Judicial, nos termos da legislação em vigor.

§ 1º – No caso de rescisão do Contrato, por motivos imputáveis ao CONTRATADO, o mesmo ficará sujeito às penalidades e conseqüências descritas no Art. 80 da Lei n° 8.666/93.

§ 2º – O presente Contrato poderá ser rescindido antes de encerrado sua vigência por iniciativa da Prefeitura Municipal de Barras -PI, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que caiba ao CONTRATADO direito de reclamação ou indenização quando verificada, pelo menos, uma das causas seguintes:

a) Descumprimento pela CONTRATADA de qualquer cláusula contratual;

b) Pela prática de fraude;

c) Pela prática de dolo ou má fé;

d) Caso o CONTRATADO ceda ou transfira, parcial ou totalmente, o Contrato a terceiros.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro de Barras- PI para dirimirem quaisquer dúvidas que por ventura venham a surgir no futuro com relação a este contrato.

E, por assim estarem, justo e contratados, de acordo com o que acima ficou estipulado, as partes, CONTRATANTE e CONTRATADO, assinam o presente Contrato em quatro vias, de igual teor e data, para que possa produzir seus efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas que também são signatárias deste instrumento contratual.

Barras (PI), 27 de março de 2019

Carlos Alberto Lages Monte
Prefeito Municipal

**POSITIVA E ASSESSORIA PÚBLICA.**
CNPJ 22.782.906/0001-48

TESTEMUNHAS:

1ª _____
**CPF nº** 798 487 103-53

2ª Carlos Alb. Rodrigues Lima
**CPF nº** 161 007 433-53